

- f) manutenção do material automóvel e especializado;
 - g) aquisição do material de expediente.
- III — Correrão por conta do Município todas as demais despesas e, especialmente:
- a) a aquisição do material permanente, inclusive automóvel, e bem assim o especializado e o de transmissões e o que se fizer necessário substituir;
 - b) a construção ou adaptação de novos quartéis destinados às estações, subestações ou postos de bombeiros, de acordo com as necessidades técnicas do serviço, e o pagamento de aluguéis dos imóveis que se tornarem necessários, embora se trate de próprios do Estado;
 - c) o pagamento do pessoal na mesma base em que são ou vierem a ser pagos os elementos da Força Pública, inclusive a contribuição que for fixada no acordo, como compensação dos ônus da inatividade do pessoal;
 - d) a aquisição de material especial de consumo (mangueira, substâncias químicas, gasolina, óleo) e material congêneres necessários ao serviço;
 - e) conservação e reforma dos imóveis ocupados pelo serviço.

Artigo 6.º — As importâncias referentes às despesas a cargo do Município serão por este entregues, na forma estabelecida no acordo, ao Estado, a quem competirá o processamento das aquisições e pagamentos.

Artigo 7.º — O prazo de duração do acordo não será inferior a dez anos, nem superior a trinta (30).

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N.º 659, DE 13 DE MARÇO DE 1950

Declara de utilidade pública a Liga Paulista Contra a Tuberculose.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a Liga Paulista contra a Tuberculose, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N.º 660, DE 13 DE MARÇO DE 1950

Autoriza o Governo do Estado a adquirir, para revenda, por intermédio da Estrada de Ferro Sorocabana, a banana produzida no litoral sul paulista.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado, por intermédio da Estrada de Ferro Sorocabana, autorizado a adquirir, para revenda, a banana produzida no litoral sul paulista, enquanto perdurarem as dificuldades de exportação.

§ 1.º — Parte da mercadoria adquirida poderá, em caso excepcional, ser distribuída gratuitamente.

§ 2.º — O adquirente pagará preço não superior a Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por tonelada da mercadoria, na Estação da Estrada de Ferro Sorocabana, nesta Capital, frete pago.

§ 3.º — A venda da mercadoria para os mercados de exportação ficará a cargo do Serviço de Economia Rural, da Secretaria da Agricultura, ficando a sua distribuição e revenda, na Capital, a cargo da Seção de Fiscalização e Classificação de Frutas, daquela Secretaria.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Lucas Nogueira Garcez

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N.º 661, DE 13 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre permuta e aquisição por doação, de terrenos situados no Município de Itanhaem.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a entrar em acordo com a Companhia Melhoramentos de Itanhaem no sentido de permutarem entre si áreas de terrenos, situadas na estação de Camburiú, da Linha Santos-Juquiá da Estrada de Ferro Sorocabana, no distrito e município de Itanhaem, comarca de Santos, com a superfície igual de quatro mil e quinhentos metros quadrados (4.500 m²), com os limites e confrontação que vêm descritos respectivamente na planta n. 2.167, da Estrada de Ferro Sorocabana, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A Fazenda do Estado de São Paulo fica autorizada a receber, em doação pura e simples, da mesma Companhia Melhoramentos de Itanhaem, no distrito e município de Itanhaem, comarca de Santos, Avenida Camburiú, uma área de terreno com quatro mil metros quadrados (4.000 m²), parte da quadra 108, do loteamento de Camburiú, com os limites e confrontações que constam da mesma planta n. 2.167, da Estrada de Ferro Sorocabana, a que se destina.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
Lucas Nogueira Garcez

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N.º 19.247, DE 13 DE MARÇO DE 1950

Declara de utilidade pública um imóvel situado no distrito, município e comarca de Orliândia.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, afim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno e respectivas benfeitorias, todo mobiliário e aparelhos escolares, situada no distrito, município e comarca de Orliândia, onde já está instalado o "Ginásio Estadual de Orliândia", área essa com as seguintes características:

a) um terreno de forma retangular, com a área total de 8.000 metros quadrados (oito mil metros quadrados), medindo 80 metros (oitenta metros) de frente por 100 metros (cem metros) de fundos, confrontando pela frente com a avenida 3; de um lado com a rua 10; de outro com propriedade de Antonio dos Santos Vieira ou sucessores e pelos fundos com a avenida 2. Benfeitorias — um prédio, com dois pavimentos e dependências, com a área de construção de 2.510,80 metros quadrados (dois mil, quinhentos e dez metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da verba 374 — 280 — I, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N.º 19.248, DE 13 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 13 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento Administrativo da Diretoria Geral, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Escriturário classe "D", do QSSP-PP-III, lotado no Departamento de Investigações, ocupado, interinamente, por Newton de Salles Pacheco.

Artigo 2.º — No corrente exercício os vencimentos do cargo relotado por este decreto correrão por conta da dotação correspondente, mediante atestados encaminhados mensalmente pelo Departamento Administrativo da Diretoria Geral ao Departamento de Investigações.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR EM 8 DO CORRENTE:

GG. 2745/48 — em que Vitorino Marques solicita seja acrescentado ao seu tempo de serviço público, o período em que exerceu a função de propagandista vendedor da Penitenciária do Estado: "— Dou provimento ao recurso para determinar seja contado o tempo de serviço no período de 19 de março de 1922 a 31 de dezembro de 1939, durante o qual o recorrente prestou serviços à Penitenciária do Estado, como propagandista vendedor, nos termos do artigo 1.º da Lei 2039, de 31 de dezembro de 1924, consoante opinam os pareceres jurídicos unânimes constantes do processo".

GG. 2831/48 — em que o sr. Antonio Henrique solicita autorização para extrair areia de um terreno de propriedade do Estado: "— Indeferido à vista das informações e pareceres".

GG. 2883/48 — em que Aurora Soares Monteiro, prof. aposentada, solicita melhoria dos proventos de sua aposentadoria: "— Indeferido. Os efeitos do artigo 98 da Constituição do Estado, beneficiam, tão somente, os funcionários que no desempenho da função pública completarem 25 anos de efetivo exercício, após a data da promulgação da Constituição de 1947".

GG. 207/49 — em que Luiz Capovilla Filho, escrivão de polícia classe "H", solicita reconsideração de despacho que lhe aplicou a penalidade de advertência: "— Nego provimento ao recurso para manter a pena de advertência que foi regularmente aplicada".

GG. 677/49 — em que Custódio Alves Guimarães, ao solicitar readmissão ao cargo de Investigador de polícia: "— Indeferido por falta de amparo legal".

GG. 1112/49 — em que Oscar Martins Ribeiro Junior, pleiteia readmissão ao cargo de Investigador de po-

licia: "— Autorizo sua nova nomeação — início de carreira".

GG. 1186/49 — em que Matilde Barreto solicita sua efetivação no cargo que exerce na Casa Pia São Vicente de Paulo: "— Nego provimento ao recurso por ter sido interposto com infração do disposto no artigo 219 n. V do Decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941 — Devolva-se o processo à Sec. da Educação".

GG. 2559/49 — em que Raimundê Ferreira da Paz solicita devolução da medalha "Lealdade" que lhe foi conferida por ato de bravura praticado em 1924 e que lhe foi tomada em 1930: "— Indeferido à vista das informações prestadas pelo Comando Geral da Força Pública do Estado".

GG. 2560/49 — em que Raimundo Ferreira da Paz solicita entrega de medalha "Lealdade e Constância", a que se julga com direito, por haver servido à Força Pública por mais de 30 anos: "— Indeferido à vista das informações".

GG. 2572/49 — em que Maria da Ressurreição Fernandes, de Baurú, pleiteia restabelecimento de sua inscrição no concurso de ingresso e reingresso ao Magistério Público Primário e que foi cancelada: "— Deixo de tomar conhecimento do recurso de acordo com o disposto no artigo 220 n. II do decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941".

GG. 2699/49 - ref. 1856/49 - S - Estâncias, relativo ao desenvolvimento da região da Cachoeira do Marimbondo: "— O assunto deverá ser estudado oportunamente. Arquite-se".

Em 9 do corrente:

GG. 1681/48 — em que Dr. Manoel Gonçalves Dente Filho, requer seja tornado sem efeito o ato que o exonerou do cargo que exercia na Diretoria de Obras da Secretaria da Viação: "— Indeferido. Arquite-se".

GG. 2227/48 — em que João Mendir de Castro, fiscal sanitário, lot. no Dep. de Saúde, solicita pagamento de diárias, a que se julga com direito: "— Mantenha o despacho denegatório".

GG. 2318/48 — em que Sebastião de Abreu pleiteia readmissão ao cargo de mecânico da Secretaria da Fazenda: "— Indeferido o pedido para manter a decisão reconsideranda".

GG. 2371/48 — ref. 6022/47 — S. G., e apenso, em que o bel. João Xavier de Castro, apos. no cargo de censor teatral, em disponibilidade atualmente, no cargo de censor da Sec. da Seg. Pública, solicita recondução ao cargo anterior ou ao de Delegado de Polícia: "— Aguarde oportunidade".

GG. 2623/48 — em que Lucila Sampaio Veiga, solicita regularização de sua situação funcional bem como pagamento de vencimentos atrasados: "— Defiro o pedido para determinar à Secretaria da Fazenda que providencie o expediente necessário a regularização da situação funcional da interessada".

GG. 2661/48 — em que Herculano Saigado de Melo, ex-inspetor de alunos da Faculdade de Direito de São Paulo, solicita revisão do processo de sua aposentadoria compulsória: "— Nada há que deferir. Arquite-se".

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processos que a Divisão de Contabilidade, encaminha à Tesouraria Central, para pagamento:

Relação n.º 79

Adiantamentos:	
2973/50 — B.6.A — Archimedes Baillet — 3.000,00.	
916/50 — B.6.E — Edmundo Dias Batista — 100,00.	
941/50 — B.6.E — Idem — 1.250,00.	
947/50 — B.6.E — Idem — 2.000,00.	
3586/50 — C.13.E — Dr. Ernesto de Souza Campos — 3.000,00.	
3471/50 — C.13.G — Guelfo Oscar Campiglia — 2.500,00.	
3180/50 — G.36.H — Henrique Guedes Sobrinho — 1.000,00.	
3181/50 — G.36.H — Idem — 2.000,00.	
3183/50 — G.36.H — Idem — 1.500,00.	
3184/50 — G.36.H — Idem — 1.500,00.	
3587/50 — P.71.F — Dr. Flavio Aurelio José Pucci — 5.000,00.	
Folhas de pagamento:	
3099/50 — A.3.G — Gleite de Alcantara e outros — 85.642,80.	
2697/50 — C.13.A — Alcindo Leal do Canto e outros — 9.500,00.	
3190/50 — C.23.0 — Otorino P. Di Cropani — 7.000,00.	
3026/50 — C.23.P — Plinio da Cunha e outros — 40.768,00.	
2956/50 — G.36.J — Joaquim Guedes e outros — 68.400,00.	
3189/50 — G.36.W — Waldemar Guilherme e outros — 9.500,00.	
2992/50 — H.37.A — Antonio L. Pompeo Hipolito e outros — 45.062,30.	
3101/50 — M.51.J — João dos Santos Mattos e outros — 35.912,00.	
3173/50 — N.60.C — Christiano S. das Neves e outros — 367.954,50.	
3022/50 — N.60.L — Leonor Nasser e outros — 110.649,40.	
3028/50 — O.62.O — Oneida Green de Oliveira e outros — 8.800,00.	
3100/50 — P.69.M — Maria Lucia Sampaio Pinto e outros — 14.800,00.	
2653/50 — P.71.M — Maria de Lourdes Muller Prado e outros — 5.766,60.	
3237/50 — S.80.A — Abilio Batista de Santos e outros — 29.354,80.	
2981/50 — T.90.A — Alaide Taveiros e outros — 75.224,00.	
2991/50 — W.99.R — Richard Wasicky e outros — 193.325,80.	
2980/50 — W.99.Z — Zilah Altair S. Wendel e outros — 26.676,60.	
Diversos:	
3068/50 — C.17.A — Clube Atlético Fazenda Estadual — 10,00.	
3058/50 — C.17.P — Centro Professorado Paulista — 30,00.	
3074/50 — C.19.P — Coop. Funcionários Públicos Est. S. Paulo — 498,80.	
3065/50 — E.26.E — A Equitativa — Seguros sobre a Vida — 557,00.	
3066/50 — I.39.P — Inst. Previdência e Assiat. Serv. Estado — 2.817,70.	
3067/50 — I.39.P — Idem — 412,10.	